

## **LEI Nº 382/1978**

**SÚMULA:** Fica o Poder Executivo adquirir MÁQUINA RODOVIÁRIA, CONTRATAR FINANCIAMENTO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,**  
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a CONTRATAR FINANCIAMENTO COM FINANCIADORA NACIONAL, conforme Resolução nº 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), acrescido das despesas acessórias legais.

Art. 2º - O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira nova, de fabricação nacional, rígida, com tração nas 04 (quatro) rodas.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, a Financiadora o bem descrito no artigo 2º desta lei, na forma do artigo 66 da lei Federal 4728/65 e Decreto Lei 911/69.

Art. 4º - Para pagamento das prestações mensais, incluindo principal, juros e correção monetária pré-fixada de Lei, o Poder Executivo deverá outorgar procuração em causa própria, caucionando à Financiadora e/ou firma vendedora, das cotas do ICM – Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a quem tem direito o Município de Itambaracá/PR, nos valores iguais as prestações mensais e até a liquidação total do débito ora assumido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), utilizando como recurso Cr\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil cruzeiros), com o produto da operação de crédito autorizada no artigo 1º e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) com o cancelamento de dotações orçamentárias do orçamento em execução, que será especificada no Decreto de abertura.

Art. 6º - Os orçamentos dos exercícios de 1980 e 1981 deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação total de débito assumido em decorrência de execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 1978.

**GERALDO MALUTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 11/10/1978